



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 986/2014

**Dispõe sobre a criação do Sistema de Custos do  
Município de Chuvisca - RS.**

**O PREFEITO DE CHUVISCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Custos no âmbito Município de Chuvisca - RS.

**Art. 2º** O Sistema de Custos visa a evidenciar os custos dos programas e ações da administração pública do Município de Chuvisca - RS.

**Art. 3º** Integram o Sistema de Custos do Município de Chuvisca - RS:

I – Poder Executivo;

II – Poder Legislativo;

III – Administração Indireta, por advento de sua criação;

**§1º** O Órgão Central de gestão será a Secretaria municipal da Fazenda, responsável pelo acompanhamento de custos no Sistema de Informações de Custos – SIC.

**§2º** Os Órgãos Setoriais Serão as unidades orçamentárias centrais de gestão e informação interna dos Poderes Executivo e Legislativo e Administração direta do Município que irão integrar o Sistema de Custos – SIC.

Av. 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 2096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000

[prefeitura@chuvisca.rs.gov.br](mailto:prefeitura@chuvisca.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** A Secretaria da Fazenda expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Custos do Município de Chuvisca.

**Art. 5º** Fica estabelecido a Criação de Sistema informatizado Próprio ou contratado, e integrado aos demais sistemas de gestão entre eles sistemas de pessoal, contabilidade, contabilidade e outros, para alimentar informações automatizadas ao Sistema de Custos do Município de Chuvisca.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2014

Ervino Wachholz  
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;  
REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE.

Jose Alfar Neugbauer e Silva  
Secretario Municipal da Administração